

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro Escola Nacional de Botânica Tropical Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação



## Resolução Interna Nº 02

Câmara de Pós-Graduação Profissional Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação Escola Nacional de Botânica Tropical Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Dispõe sobre o credenciamento e renovação do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores. A Resolução Interna No. 2 complementa os capítulos VIII e IX do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional quanto ao credenciamento de docentes.

- Art.1º. Pesquisadores e tecnologistas e portadores do título de Doutor, poderão solicitar o credenciamento como docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional, por carta dirigida à Coordenação com anuência da chefia imediata.
- Art. 2º. As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas por e-mail ao coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional.
- § 1º. Na solicitação de credenciamento deverá constar: a) carta de solicitação com exposição de motivos; e b) proposta de disciplina que não se sobreponha às já existentes, contendo ementa, programa e carga horária ou o engajamento do docente em uma das disciplinas já aprovadas, desde que apresente a concordância dos responsáveis da disciplina;
- § 2°. Em caso de aprovação da solicitação, o proponente estará apto a orientar alunos aprovados no exame de seleção;
- § 3°. O credenciamento definitivo ficará condicionado à aprovação no exame de seleção de ao menos 1 (um) candidato do proponente.
- § 4°. Caberá à CPGP definir o perfil do credenciado como permanente ou colaborador.
- Art. 3°. A análise das solicitações será feita pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional que emitirá um parecer a ser enviado ao solicitante.
- § 1º. Na análise da solicitação de credenciamento serão considerados:
  - i. A adequação da proposta a uma ou mais áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;
  - ii. A contribuição ao Programa de Pós-Graduação da disciplina ou disciplinas a ser(em) oferecida(s) e o engajamento do docente em uma das disciplinas já aprovadas;
  - iii. As atividades de pesquisa, ensino e extensão constantes no curriculum vitae do proponente, disponível na plataforma Lattes do CNPg;
  - iv. A produção bibliográfica total nos últimos quatro anos, em especial artigos completos publicados em revistas classificadas em extratos de maior relevância no Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES.



## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro Escola Nacional de Botânica Tropical Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação



- v. Será considerada também a produção técnico-científica (PT) nos últimos quatro anos, em especial PT T2 ou superior.
- 2º. § Para o credenciamento pleno o docente deverá ter publicado pelo menos três artigos em revista arbitrada internacional ou nacional, ou livro ou capítulo de livro, nos últimos cinco anos.
- 3°. § Para o credenciamento pleno poder orientar em nível de Doutorado, o docente deverá além do disposto no parágrafo anterior, ter uma orientação de um mestrado concluída.
- 4°. § De forma complementar a CPGP poderá considerar: a participação e apresentação de trabalhos em congressos; pós-doutorado(s); patentes e resultados de inovação tecnológica; coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa; coordenação e participação do docente em projetos de extensão universitária, valorizando-se o caráter interdisciplinar de todas as atividades.
- 5°. § No caso de proponentes de outras instituições será respeitada a proporção máxima de docentes permanentes externos, estabelecida pela CAPES.
- Art. 4°. A renovação de credenciamento dos docentes permanentes será avaliada a cada 4 (quatro) anos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional e referendada pela Comissão de Ensino, considerando-se os mesmos critérios estabelecidos para a solicitação do credenciamento.
- § 1º. O docente que não obtiver a renovação de credenciamento e que tenha aluno(s) sob sua orientação, deverá receber autorização da Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional para que conclua a(s) orientação(ões) ou a CPGP providenciará a transferência da(s) mesma(s), até que a situação do docente junto ao curso se regularize.
- § 2º. O docente nesta condição será impedido de inscrever novos candidatos, até a regularização de sua situação junto ao curso.
- Art. 5°. É responsabilidade do docente permanente credenciado:
- i. Oferecer disciplina(s) regularmente, ao menos uma disciplina a cada dois anos;
- ii. Desenvolver projetos de pesquisa técnico-científica aos quais os alunos possam se vincular;
- iii. Realizar atividades de orientação;
- iv. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- v. Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- vi. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Credenciamento de Docentes Colaboradores.



## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro Escola Nacional de Botânica Tropical Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação



Art. 6°. É responsabilidade do docente colaborador credenciado:

- i. Oferecer disciplina(s) regularmente ou desenvolver projetos de pesquisa técnico-científica aos quais os alunos possam se vincular ou realizar atividades de orientação;
- ii. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- iii. Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- iv. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos, se for o caso.